



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1959

1073

PROCESSO N.

Interessado: Município Municipal

Assunto: Projeto de lei - alteração
o imposto de Ind. e do Fisco (Café)

106

AUTUAÇÃO

Aos trinte dias do mês de setembro
do ano de mil novecentos e cinquenta e seis,
autuado, nos termos da lei, os documentos que seguem

Assessor Administrativo



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requeriment - 86/59

Senhor Indulto

aprovado por
João Zélio
24/11/59

Requeri a V. Excia, me
pelo requerido, adiantado de
diante do facto de lei - 106
e ser substituído.

24/11/59

Caetano Machado



(178)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 30 de setembro de 1959

Of. nº 296/59

Senhor Presidente:

45
Relatório
12/10/59
A publicar
6-10-59
F. Vasconcelos

À consideração da Egregia Câmara de Vereadores, aprez-me trazer o projeto de lei que altera o imposto do café - em grão relativo aos produtos de café, cujo imposto de indústria e profissões, é regulado pela lei nº 657, de 12 de Dezembro de 1956.

Justifica-se a alteração daquele dispositivo legal com o conseqüente aumento do imposto de indústria e profissões dos produtores de café;

- atendendo na realidade ser uma contribuição -- pequena em relação a outros municípios, também, produtores de café e vizinhos como os de Barra de S. Francisco e Nova Venécia;

- atendendo que ha necessidade de maior arrecadação do imposto afim de atender a conservação e abertura de estradas no interior do município, afim de facilitar o escoamento dos produtos agrícolas de todo territorio municipal;

- atendendo a que o imposto de Cr. 20,00 (vinte -- cruzeiros) por saca de café pilado, de 60 quilos, ainda é inferior ao cobrado por outras Prefeitura;

Espera que a Egregia Câmara Municipal converte em lei o presente projeto para que comece a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 1960.

Ao ensejo apresento a V.S. as minhas mais -- cordiais

saudações.

Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr. PERGENTINO DE VASCONCELLOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

106 (1073) 237

P r o j e t o d e L e i n.º

Altera o imposto de Indústrias e Profissões relativo aos comerciantes e produtores de café.

À Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal,

D E C R E T A

Art.º 1.º - O Art.º 30, §§ 1.º, 2.º e 3.º, da Lei n.º 208, de 10.12.1951, modificado pela Lei n.º 657, de 12.12.1956, passa a ter a seguinte redação:

1.º - "Os comerciantes de café em grão e os produtores pagarão o imposto de indústrias e profissões, a medida que venderem o produto, sempre antes de sua entrega ao comprador e na base de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), por saco de 60 ks. - (sessenta quilos) líquidos.

§ 1.º Considerar-se-á entrega do café ao comprador sua primeira movimentação, quer seja dentro ou para fora do Município, em cuja oportunidade será cobrado o imposto.

§ 2.º Nessa mesma ocasião será exigido o pagamento do imposto devido por aqueles que, não sendo comerciantes estabelecidos no Município, venham adquirir mesmo uma vês ou outra, o produto dentro do território municipal de Colatina.

§ 3.º Nenhum café poderá ser depositado nos armazens do I.B.C. Instituto Brasileiro do Café, sem o prévio pagamento do imposto previsto nesta Lei.

Art.º 2.º Continúa em vigor a alínea "b" do Art.º 81, da Lei n.º 208, de 10 de Dezembro de 1951.

Art.º 3.º Esta Lei entrará em vigor no dia 1.º de Janeiro de 1960, - revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara etc. etc.



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

Achando que o projeto de lei nº106, que altera o imposto de Indústrias e Profissões relativo aos comerciantes e produtores de café, deve receber algumas emendas em seus artigos e parágrafos, apresentamos para o exame da Casa o seguinte

(3) SUBSTITUTIVO ao projeto 106

Altera o imposto de Indústrias e Profissões relativo aos comerciantes e produtores de café.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

O art. 30, §§ 1º e 2º, da Lei nº208, de 10.12.51, modificado pela Lei nº657, de 12.12.56, passama ter a seguinte redação: "Os comerciantes de café em grão e os produtores pagarão o imposto de indústrias e profissões, a medida que venderem o produto, sempre antes de sua entrega ao comprador e na base de Cr.\$18,00 (dezoito cruzeiros) por saco de 60 quilos líquidos.

§ 1º - Considerar-se-á entrega do café ao comprador o seu transporte para fora do município ou a sua entrega ao I.B.C. ou, ainda, a sua entrega a qualquer Cia. de Armazenagens, em cujas oportunidades será cobrado o imposto.

Art. 2º) - Continúa em vigor o § 2º, do art. 30, da Lei nº208, de 10.12.51.

Art. 3º) - Fica revogado o § 3º, do art. 30, da Lei nº208, de 10.12.51.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, digo, entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Em 23 de novembro de 1959

JUSTIÇA

Carlos Manoel Chaves

João Adorno

Ernesto Lourenço

FINANÇAS

Roberto Augusto Filho

Roberto Augusto

João Adorno

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
Sala das Sessões 20/11/59
Presidente

PROVADO em 16/12/1959
das Sessões 16/12/1959
Presidente

A SANÇÃO
das Sessões 16/12/1959
PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nº 5

EMENDA ao projeto nº106

As Comissões de	Justiça e
Fiscal	
Sala das Sessões	15/10/59
Presidente	

O art. 1º passará a ter a seguinte redação:

O ART. 30, § 1º DA LEI Nº208, DE 10.12.51, MODIFICADO PELA LEI Nº657, DE 12.12.56, PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Os comerciantes de café em grão e ps produtores pagarão o impôsto de indústrias e profissões, a medida que venderem o produto, sempre antes de sua entrega ao comprador e na base de Cr.\$20,00(vinte cruzeiros) por saco de 60 (sessenta) quilos líquidos.

Em 15/12/59

[Handwritten signature]

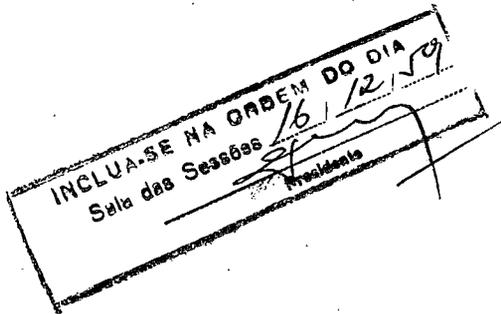
APROVADO em *discussão*
 por *8 + 3*
 Sala das Sessões, 15/12/1959
[Handwritten signature]
 Presidente

PARECER

Estamos pela aprovação da emenda nº5, ao projeto de lei nº106, de autoria do Vereador Rubens Rangel Filho, tal como se acha redigida.

Em 15/12/59

JUSTIÇA



Ernesto Zan -
João Adorno

PARECER

Estamos pela aprovação de emenda nº5, ao projeto de lei nº106, de autoria do Vereador Eubens Rangel Filho, tal como se acha redigida.

Em 15/12/59

Eubens Rangel Filho

FINANÇAS

Josefador

Eduardo Glauco

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
Sala das Sessões 16/12/59
Presidente

Of. nº237/59

Colatina, 21 de dezembro de 1959

Senhor Prefeito

Tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., para os devidos fins de sanção e promulgação, o incluso projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº208, de 10.12.51.

SAUDAÇÕES

PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.
Prefeito Municipal
NESTA

LEI Nº1073

Altera o imposto de Indústrias e Profissões,
relativo aos comerciantes e produtores de café.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) - O art. 30º, §1º, da Lei nº208, de 10.12.51, modificado pela Lei nº657, de 12.12.56, passam a ter a seguinte redação:

"Os comerciantes de café em grão e os produtores, pagarão o imposto de indústrias e profissões, a medida que venderem o produto, sempre antes de sua entrega ao comprador e na base de Cr. \$20,00 (vinte cruzeiros) por saco de 60 (sessenta) quilos líquidos.

Parágrafo Único - Considerar-se-á entrega do café ao comprador o seu transporte para fora do Município ou a sua entrega ao I.B.C. ou, ainda, a sua entrega a qualquer Cia. de Armazenagens, em cujas operações será cobrado o imposto.

Art. 2º) - Continua em vigor o § 2º do art. 30º, da Lei nº208, de 10.12.51.

Art. 3º) - Fica revogado o § 3º, do art. 30º, da Lei nº208, de 10.12.51

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 21 de dezembro de 1959

PRESIDENTE

Registrada e publicada n/ Secretaria, na data supra

SECRETARIO